



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019.

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, conforme determina a Lei nº 13.019/2014, a ser conduzido Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 178/2018, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil – neste edital denominada OSC – sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Carandaí/MG, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à realização do evento Concurso de Marcha de Pedra do Sino.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. TIPO DE PARCERIA

2.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.

2.2. Não é permitida a atuação em rede.

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O valor previsto no item 3.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria.

3.3. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 07 a 09 de junho de 2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aditivado.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.13.392.1301.2941.3.3.90.41.00 Ficha 635, Fonte 100.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

6. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até às 09 horas do dia 27 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

8. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2019 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOME: CNPJ: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2019 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOME: CNPJ: ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO FINAL

8.2. O Envelope 01 deverá conter:

- a)** Comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Plano de Trabalho, conforme modelo constante do *Anexo I – Plano de Trabalho* a este edital.

8.3. O Envelope 02 deverá conter:

- a)** Prova de regularidade jurídica: estatuto, contrato social ou documentos equivalentes.
- b)** Ata de posse do mandato da atual diretoria.
- c)** Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade.
- d)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme *Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade*.
- e)** Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f)** Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- g)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.
- j)** Declaração de contabilidade regular *Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular*.
- k)** Comprovante de endereço da sede da OSC;
- l)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- m)** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- n)** Declaração de Ciência e Concordância conforme *Anexo VI – Ciência e Concordância*.

8.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

8.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.6. A apresentação do Plano de Trabalho implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7. O Município não se responsabiliza por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.8. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação na forma deste item 8.

8.9. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho*, do presente edital.

8.10. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública será realizada no dia 27 de maio de 2019 às 09h00min horas na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria n.º 178/2018.

9.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

bom andamento do Certame.

9.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão.

9.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

9.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

9.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

9.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

	Crítérios para seleção e julgamento	BOM (A)	REGULAR (B)	INSUFICIENTE (C)
1	Viabilidade das atividades propostas: os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Consonância com objetivos propostos: os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas propostos.	2	1	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência: os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa: a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas: as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
Pontuação máxima a ser concedida		10 pontos		

10.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2º	Maior número de prêmios/condecorações
3º	Sorteio

10.3. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

10.4. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A, B ou C, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita.

11. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. Depois de selecionada a Proposta e mediante Lei que autoriza o repasse pelo Legislativo Municipal, será assinado o Termo de Colaboração, conforme minuta constante do *Anexo VII*.

11.3. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

11.4. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração.

11.5. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, nos moldes da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, dos Conselhos de Políticas Públicas e dos demais órgãos de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

13. DA INEXECUÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

14. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso.

14.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

14.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

14.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

15. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

16.2. Os relatórios da prestação de contas serão disponibilizados no site do município, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

16.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. Fica ainda proibido à OSC:

- a)** redistribuição dos recursos recebidos a outras OS Cíveis, congêneres ou não;
- b)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração;
- c)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;
- d)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- f)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j)** realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias, publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014, obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k)** pagamento de despesas bancárias.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)** advertência;
- b)** suspensão dos repasses;
- c)** declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

18.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

19. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

20.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, juntamente com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários.

20.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior.

20.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

20.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

20.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante ofício.

20.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

20.7. O Termo de Colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado, observando-se, ainda, a conveniência do ato e sua adequação ao interesse público.

20.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Plano de Trabalho
- Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular
- Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo V – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

Carandaí/MG, 24 de abril de 2019.

Leandra Aparecida de Almeida Resende
Presidente da Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE		CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE		
TELEFONE CONTATO:	E-MAIL:	SITE:
RESPONSÁVEL LEGAL:		CARGO:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF:	MANDATO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL:		

II. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título: Parceria para realização do XVIII Concurso de Marcha de Pedra do Sino	
Prazo de execução: 07/06/2019 a 09/06/2019.	
Objeto da parceria	
Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Carandaí/MG, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à realização do evento Concurso de Marcha de Pedra do Sino.	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Realização do evento: “XVIII Concurso de Marcha de Pedra do Sino”.



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
TOTAL DA RECEITA		TOTAL DA DESPESA	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Especificação	VALOR ESTIMADO		
	Unitário	Total	
CUSTOS DIRETOS			
1. Arbitragem	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	
2. Locução	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
3. Profissional para acompanhamento técnico de controle de animais (IMA)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
4. Cartazes e convites;	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
CUSTOS INDIRETOS			
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA		R\$ 6.000,00	
<i>(Seis mil reais)</i>			

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	XXXX	XXXX	JULHO	XXXX	XXXX
FEVEREIRO	XXXX	XXXX	AGOSTO	XXXX	XXXX
MARÇO	XXXX	XXXX	SETEMBRO	XXXX	XXXX
ABRIL	XXXX	XXXX	OUTUBRO	XXXX	XXXX
MAIO	XXXX	XXXX	NOVEMBRO	XXXX	XXXX
JUNHO	31/05	R\$ 6.000,00	DEZEMBRO	XXXX	XXXX

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas - parcela única	30/06/2019	31/07/2019

* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO II RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/ÓrgãoEx pedidor	CPF



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador _____, inscrito no CRC sob o número: _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo):

I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

V. Não possui entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente da entidade _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ___/2019.

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu Presidente _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de _____ (_____), a ser depositada na Agência Bancária ____ Conta _____ do Banco _____, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: _____.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- c. quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor _____ (qualificação) devidamente nomeado por meio da Portaria nº ____ de ____/____/____, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a. a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b. a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c. os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d. quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e. a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f. análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº _____ de ____/____/____.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº _____ de ___/___/___, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório das visitas técnicas realizada durante a execução da parceria.
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- VIII. Realizar despesas com:
 - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e. contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

10.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

10.4. Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso.
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERTINENTE E DOS DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

- a. por manifesto interesse das partes;
- b. formalizado em termo competente;
- c. aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a. plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b. orientações sobre a Prestação de Contas fornecidos pelo Município;
- c. eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG __ de _____ de 2019.

Município de Carandaí/MG

**ENTIDADE
Gestor da Parceria**